



PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS
ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL

VIVER BEZERROS
GOVERNO DE UNIÃO
C.G.C. 10.091.510/0001-75

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Em 09 / 08 / 19 99
[Assinatura]
SNO. DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 558/99
09.08.99

EMENTA: Cria o Fundo de Desenvolvimento do Município de Bezerros e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS, ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Desenvolvimento do Município de Bezerros, de natureza financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. Banco do Brasil S.A. e/ou Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Único - Poderão ser avalizadas pelo Fundo as operações de crédito que as instituições financeiras mencionadas neste artigo celebrem de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de Bezerros e que aí exerçam a sua atividade econômica.

Art. 2º - O patrimônio inicial do Fundo de Desenvolvimento será constituído mediante a transferência de recursos originários de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 3º - Constituem recursos do Fundo de Desenvolvimento:

- a) as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
- b) o resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- c) a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
- d) a reversão de saldos não aplicados;
- e) outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a qualquer título.

§ 1º - O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Desenvolvimento.

§ 2º - As disponibilidades financeiras do Fundo de Desenvolvimento serão aplicadas nas instituições financeiras citadas no artigo 1º nos produtos financeiros destes.



PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS
ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL

VIVER BEZERROS
GOVERNO DE UNIÃO
C.G.C. 10.091.510/0001-75

§ 3º - As instituições financeiras citadas no artigo 1º desta lei, serão gestoras do Fundo de Desenvolvimento, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, serem estabelecidas mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.

Art. 4º - O Fundo de desenvolvimento cobrirá até 50% (cinquenta por cento) do valor de cada operação de crédito.

§ 1º - O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o parágrafo 3º do artigo precedente.

§ 2º - Será devida ao Fundo de Desenvolvimento comissão que será cobrada pelas instituições financeiras citadas no artigo 1º desta Lei, em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

Art. 5º - O convênio de que trata o § 3º do artigo 3º estabelecerá ainda:

- a) O volume máximo de operações que serão avalizadas;
- b) Os percentuais da comissão prevista no parágrafo 2º do artigo precedente.

Art. 6º - Para fazer face às despesas derivadas da criação do Fundo de Desenvolvimento do Município, fica aberto um crédito Especial, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), assim discriminado:

- 9.0 - Secretaria do Desenvolvimento Econômico
- 9.2 - Departamento de Indústria e Comércio
- 11070212-63** - Manutenção do Fundo de Desenvolvimento do Município.
- 3.1.3.2 - Outros serviços e encargos R\$ 20.000,00

Art. 7º - Os recursos para cobertura do Crédito Especial aberto no artigo anterior, correrão por conta da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

- 2.0 - Executivo Municipal
- 2.2 - Procuradoria Municipal
- 03070201.04** - Construção e Reforma de Prédio para Procuradoria Municipal
- 4.1.1.0** - Obras e Instalações R\$ 20.000,00

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município dos Bezerros, em 09 de Agosto de 1999.




LUCAS CARNEIRO SOARES CARDOSO
PREFEITO